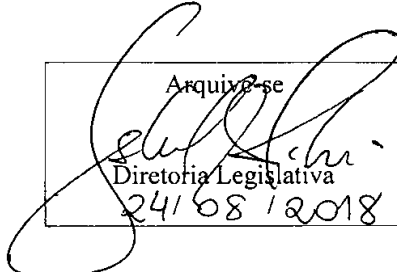
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	RESOLUÇÃO Nº. 583, de 21 / 08 / 18

Processo: 81.159

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 817


Autoria: **MESA DIRETORA**

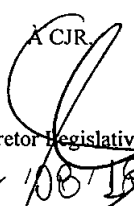
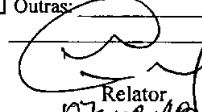
Ementa: Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para revisar prazos e áreas.

Arquivar-se

Diretoria Legislativa
24/08/2018



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 817

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.  Diretor 03/08/2018	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parere CJ nº. 701		QUORUM: NS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 07/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 07/08/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
10/08/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
07/08/2018

APROVADO
Presidente
21/08/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 817

(Mesa)

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS,
para revisar prazos e áreas.

Art. 1º. A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o
PROGRAMA DE ESTÁGIOS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

I – terá duração:

a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;

II – poderá ser renovado:

a) sucessivamente, a cada 6 (seis) meses; ou

b) em período menor, para adequação ao semestre letivo;

(...)

§ 4º. (...)

(...)

VII – Comunicação Social;

(...)

§ 6º. (...)



(PR nº. 817 - fls. 2)

I- (...)

(...)

c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social;". (NR)

Art. 2º. É revogado o inciso III do § 3º do art. 1º da Resolução nº 574/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente alteração faz-se necessária, em primeiro lugar, para atender a apontamento feito por instituição de ensino quanto à duração do período do estágio. Em muitos casos, a renovação dava-se quando havia menos de seis meses para o final do curso, motivo pelo qual seria necessário que o prazo do período de estágio fosse reduzido.

O segundo intuito é o de outorgar maior abrangência às vagas de estágio de Comunicação Social, antes restrita apenas a Jornalismo, uma vez que todos os cursos dessa área de interesse podem contribuir com a Edilidade.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 03/08/2018

A MESA

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PAULO SERCIO MARTINS
1º. Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º. Secretário



Processo 78.129

RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções n.ºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3º. O estágio:

I – terá duração de 6 (seis) meses;

II – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;

III – terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso;

IV – terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;

V – será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

§ 4º. Serão admitidos como ESTAGIÁRIOS estudantes das seguintes áreas:



(Resolução n.º 574 – fls. 02)

- I – Administração;
- II – Ciências Sociais;
- III – Contabilidade;
- IV – Direito;
- V – História;
- VI – Informática;
- VII – Jornalismo;
- VIII – Letras; e
- IX – Recursos Humanos.

§ 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.

§ 6º. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:

- I – Administrativa: 8 (oito), sendo:
 - a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:
 - 1. 1 (uma) em *hardware*;
 - 2. 2 (duas) em *software*; e
 - 3. 1 (uma) em *web designer*;
 - b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e
 - c) 2 (duas) de Jornalismo;
- II – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;
- III – Legislativa: 2 (duas), sendo:
 - a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e
 - b) 1 (uma) de Direito; e
- IV – Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.



(Resolução n.º 574 – fls. 03)

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução.

§ 9º. O estagiário fará jus a:

I – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;

b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

II – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

I – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou

II – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

I – avaliação do histórico escolar;

II – prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e

III – entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Caberá ao estagiário:

I – comprovação de que está cursando:



(Resolução n.º 574 – fls. 04)

a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;

II – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;

III – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e

IV – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

Art. 4º. A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e

V – proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 5º. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

Art. 6º. O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 09

(Resolução n.º 574 – fls. 05)

I – 509, de dezembro de 2004, que autorizou convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal;

II – 521, de 07 de agosto de 2007, que instituiu o Programa de Estágios da Câmara Municipal; e

III – 522, de 14 de agosto de 2007, que autorizou o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 701

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 817

PROCESSO Nº 81.159

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para revisar prazos e áreas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à iniciativa, e também o é quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, III, c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inc. V do art. 142 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

A matéria é de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Casa, posto que objetiva autorização para alterar a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para revisar prazos e áreas, consoante argumentos lançados na justificativa de fls. 04, e a concordância da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Comissão de Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a



"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 3 de agosto de 2018

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Fátima R. M. Turchete
Fátima R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.159

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 817, da MESA DIRETORA, que altera a Resolução 574/17, que institui o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para revisar prazos e áreas.

PARECER

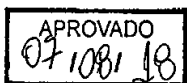
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar a Resolução 574/17, que institui o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para revisar prazos e áreas, é incontestável e somente pode ser procedida mediante resolução, porquanto trata-se de matéria pertinente do Legislativo.

Conforme aponta a Procuradoria Jurídica da Edilidade em sua análise, que acolhemos na totalidade (fls. 10/11), o projeto em questão se nos afigura revestido da condição de legalidade no que tange à competência, que é privativa da Câmara Municipal (art. 14, "caput", III, c/c art. 27, I e III da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno) e também quanto à iniciativa.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos,

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 07/08/2018



Engº MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vektor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PUBLICAÇÃO
24/08/18
Rubrica
Qel

Processo 81.159

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para revisar prazos e áreas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de agosto de 2018, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

I – terá duração:

a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;

II – poderá ser renovado:

a) sucessivamente, a cada 6 (seis) meses; ou

b) em período menor, para adequação ao semestre letivo;

(...)

§ 4º. (...)

(...)

VII – Comunicação Social;

(...)

Qel
e Jundiaí



§ 6º. (...)

I - (...)

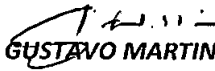
(...)

c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social;”. (NR)

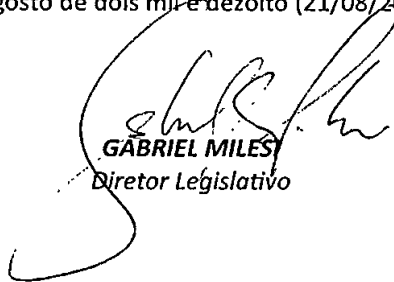
Art. 2º. É revogado o inciso III do § 3º do art. 1º da Resolução nº 574/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).


GABRIEL MILES
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 817

Juntadas:

fls. 02/09 em 03/08/18 B;
fls 10/11 em 03/08/2018 P.
fls 12 em 03/08/18 C
fls 13 e 14 em 22/8/18 J

Observações: